



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA**, por postos de serviço, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, objetivando proteção das instalações da Unidade Coordenadora do Programa - UCP em Belém (PA), na Avenida Bernardo Sayão, 3224 – Condor.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância armada diurna e noturna, garantindo assim a segurança e integridade física dos servidores da Unidade e de outras pessoas envolvidas em atividades dentro do espaço físico da UCP, bem como garantir a integridade de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita.

2.2. A modalidade licitatória escolhida é de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para atender o disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e ainda com base na Lei nº 5.450/2005, tendo em vista que a adoção do critério menor preço por item prejudicará o conjunto ou complexo dos serviços adjudicados, desencadeando a contratação de diversas empresas para realizar serviços de mesma natureza, bem como acarretará a perda de economia de escala, pois os baixos preços ofertados pela globalidade pelos serviços prestados resultarão na redução significativa do valor na futura contratação.

2.3. Neste contexto justifica-se a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, de forma continuada, em concordância com IN 05/2017 – SLTI/MPOG e a Lei nº 8.666/93, a fim de substituir o contrato já existente.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Contratação por 1(um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até 60 (sessenta) meses no total, mediante assinatura de termo aditivo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e ainda, no art. 1º, § único da Lei nº 10.520/02.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. QUANTITATIVO E VALOR MÉDIO ESTIMADO

5.1. Em conformidade com o disposto no Art. 30, inc. X, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2017, ficam estimados os valores abaixo para a elaboração das propostas, de acordo com a Cotação de Preço realizada pela UCP, e ainda, conforme a IN nº 04/2015-SLTI/MPOG e suas alterações.

LOTE ÚNICO				
ITEM	FUNÇÃO	Nº POSTOS	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

		(R\$)	(R\$)	
		(A)	(B)	(AxB)
1	Vigilância armada, durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no período diurno (das 7h às 19h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.	02	10.092,41	242.217,84
2	Vigilância armada, durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no período noturno (das 19h às 7h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.	02	12.012,49	288.299,76
VALOR GLOBAL				530.517,60

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: **2.01** Gabinete do Prefeito
Unidade: **29** Unidade Coordenadora de Programa – UCP PROMABEN
Função: **17** Saneamento
Sub Função: **122** Administração Geral
Programa: **0007** Manutenção da Administração
Projeto / Atividade: **2162** Operacionalização das Ações Administrativas
Sub-Ação: **001** Contratar Bens e Serviços para Garantir a Manutenção Administrativa da UCP
Tarefa: **009** Despesas com Serviços de Vigilância para a UCP
Categoria Despesa: **3390370000** Locação de Mão-de-Obra
Fonte: **1920010201** Operações de Crédito Externa / Adm Direta / BID CT3303 PROMABEN II
1001010000 Recursos Ordinários / Adm Direta
2920010201 Superávit Operações de Crédito Externa / Adm Direta / BID CT3303 PROMABEN II
Fundo Financeiro: **999** aplicações Gerais

7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada;

7.1.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta, dos serviços a serem fornecidos, em algarismo e por extenso, já incluído discriminadamente todas e quaisquer despesas, tais como taxas e impostos, dentre outras observadas as isenções previstas na Legislação, com cotações em moeda corrente;

7.1.3. Indicar prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

7.1.4. Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levado em consideração durante o julgamento.

7.2. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.2.1. Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, inciso XXI e do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, UMA PARA CADA POSTO, nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o respectivo preço homem/mês conforme Anexo A, considerando:

7.2.1.1. O valor do salário pertinente à categoria profissional, deverá ser elaborado com base no Salário Normativo homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo ser inferior a este de acordo com a jornada a ser laborada;

7.2.1.2. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente, incidentes sobre o valor da remuneração;

7.2.1.3. O valor dos tributos, em conformidade com a legislação vigente, incidentes sobre a Mão-de-Obra, Insumos e Demais Componentes;

7.2.1.4. Os vales transporte deverão ser concedidos pela CONTRATADA no valor referente ao itinerário de cada empregado;

7.2.1.5. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá o licitante, tomar como base o valor unitário vigente na localidade da prestação do serviço, devendo considerar o valor, calculado conforme o número de dias úteis no mês e a necessidade de cada empregado;

7.2.1.6. O vale transporte será descontado do funcionário, deduzido o percentual de 6% de responsabilidade do empregador;

7.2.1.7. Nas localidades em que não haja transporte público deverá ser cotado valor de auxílio transporte desde que devidamente demonstrada a origem dos custos, que deverão estar em consonância com os valores pagos na região para o transporte de trabalhadores;

7.2.1.8. O custo com auxílio alimentação deverá, obrigatoriamente, corresponder a 15 (quinze) dias ao mês (ou outro quantitativo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho), cujo valor unitário do "ticket", reajuste e percentual concedido, deverá estar previsto na respectiva Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho dos Sindicatos adotados, cujas cópias serão apresentadas junto à proposta da empresa licitante, devendo ser integralmente repassado aos empregados;

7.2.1.9. Quando da elaboração das propostas, o licitante deverá atualizar os valores previstos nas alíneas anteriores para os praticados na data da licitação, nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

7.2.1.10. É vedado à CONTRATADA incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras;

7.2.1.11. As despesas com auxílio saúde/odontológico deverão quando previstas, obedecer a Convenção ou Acordo Coletivo, e ainda a legislação em vigor;

7.2.1.12. Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente;

7.2.1.13. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita. As empresas optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com o Acórdão TCU nº 797/2011 do Plenário, poderão participar mediante justificativas e exigências abaixo:

a) As microempresas ou as empresas de pequeno porte que participarem desta licitação não poderão sustentar o regime de tributação simplificada, devendo, em atenção ao princípio da isonomia, apresentar planilha de custo e formação de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

conforme o regime tributário que irá optar (lucro real ou lucro presumido), desconsiderando sua condição de optante pelo Simples Nacional;

b) A empresa optante pelo Simples Nacional, que venha a ser CONTRATADA, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita a exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, o art.30, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 17.12.06;

c) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, sendo obrigação exclusiva da CONTRATADA.

7.2.1.14. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas como: salários; encargos sociais; encargos trabalhistas e previdenciários; fiscais; comerciais; seguros, impostos e taxas; contribuições; transporte (seja ele terrestre, aquático, e demais que se fizerem necessário); alimentação; uniformes e complementos; bem como despesas administrativas e lucros; demais insumos e despesas obrigatórias de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional necessária a composição do preço proposto;

7.2.1.15. De acordo com a Orientação de Aplicabilidade da Lei 12.506/2011 emitida DLSG/SIASG/DF (Comunica 200999), no que se refere ao Aviso Prévio, as empresas licitantes deverão cotar em suas planilhas o aviso prévio referente a somente 30 (trinta dias) –12 meses de contrato;

7.2.1.16. Com relação à prorrogação contratual, o Art. 51, Anexo VII-F e IX, da IN 05/2017, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, devendo dessa forma ser retirado o custo com Aviso Prévio, porém a cada ano adicional deverá ser computado na planilha o valor referente a 03 (dias) em cada ano, até o limite de 12(doze) dias, totalizando ao final do contrato com as prorrogações contratuais 42 (quarenta e dois) dias, não sendo o aviso prévio complementar acumulativo de uma planilha para outra.

7.2.1.17. A CONTRATADA deverá apresentar o preço por homem/mês e posto para cada Município, bem como o valor global mensal; e

7.2.1.18. A CONTRATADA deverá preencher obrigatoriamente uma planilha de custos para cada posto, não se aceitando valores iguais a 0 (zero) em nenhum dos itens que a compõem, sob pena de desclassificação da proposta. Os itens (variáveis) que de acordo com as especificidades da função, devam obrigatoriamente levar valor igual a 0 (zero), serão assim aceitos a título de exceção.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

8.1.1. Vigilante – 02 (dois) postos a serem cobertos por vigilantes armados, durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no período diurno (das 7h às 19h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.1.2. Vigilante – 02 (dois) postos a serem cobertos por vigilantes armados, durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no período noturno (das 19h às 7h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.1.3. Os vigilantes alocados para cobertura dos postos indicados no item 5.1. deverão obedecer à escala de trabalho de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), conforme termos da legislação trabalhista em vigor e convenção coletiva da categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

8.1.4. A UCP fornecerá à CONTRATADA, informações necessárias sobre o funcionamento dos postos de guarda;

8.1.5. Em ocorrências excepcionais podem ser solicitados postos de vigilância para atendimento a situações de reforço em caráter temporário, mediante a comunicação da UCP por carta devidamente recebida pela CONTRATADA, observando o limite de 25% previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.1.6. A CONTRATADA deverá designar preposto, incumbindo-lhe a responsabilidade pela regularização de faltas e falhas ocorridas durante a execução dos serviços que não sejam sanadas pelo supervisor, bem como receber comunicações desta UCP relativas ao contrato e participar de reuniões convocadas pelo fiscal do contrato.

8.2. DEFINIÇÕES

8.2.1. Vigilante: profissional fardado, com treinamento e habilitação, apto a portar armamento e a prestar serviços de vigilância ostensiva patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas, englobando as ações preventiva, repressiva, de controle e orientação, tanto nas áreas de movimentação de valores como nas demais áreas da UCP onde sejam necessários, devendo usar fardamento e armamento aprovado pelo órgão competente, conforme Art. 10, I da Lei 7.102/83 alterada pela Lei 8.863/94.

8.3. ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS

8.3.1. Os serviços de vigilância ostensiva compreendem as seguintes tarefas:

8.3.1.1. Adotar as medidas de referência para os serviços de vigilância, elencadas no Anexo VI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;

8.3.1.2. Prestar vigilância armada em toda a área do imóvel ocupado pela UCP de forma ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância, itens 8.1.1 e 8.1.2;

8.3.1.3. Executar a identificação e o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas dependências da UCP;

8.3.1.4. Permitir o ingresso no prédio somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pela Administração, proibindo o ingresso de vendedores ambulantes, bem como aglomeração de pessoas junto ao posto;

8.3.1.5. Zelar pelos bens patrimoniais da UCP e pela segurança das pessoas que transitarem nas suas dependências;

8.3.1.6. Executar rondas diárias no local de prestação dos serviços após o término do expediente de trabalho, observando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos quando necessário;

8.3.1.7. Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos nas dependências da UCP ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial;

8.3.1.8. Fiscalizar a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), sacola(s), outro(s) assemelhado(s), móvel(is) e equipamento(s) em geral. Nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), levar imediatamente a ocorrência ao conhecimento do Fiscal do Contrato;

8.3.1.9. Permitir a retirada e/ou transportes de qualquer bem material, bem de consumo ou bem vinculado ao patrimônio do órgão para fora das suas dependências, somente mediante a apresentação de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

8.3.1.10. Adotar medidas auxiliares de prevenção e procedimentos iniciais de combate a incêndios;

8.3.1.11. Os vigilantes armados cumprirão jornada laboral de 12 horas, no qual o turno diurno inicia às 07 horas, encerrando às 19 horas do mesmo dia, enquanto que o turno noturno inicia às 19 horas, encerrando às 07 horas do dia seguinte;

8.3.1.12. Efetuar registro de irregularidades verificadas na execução dos serviços;

8.3.1.13. Assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

8.3.1.14. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da renição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como a anomalia das instalações e suas imediações;

8.3.1.15. Manter-se no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.3.1.16. Manter sob sua guarda e responsabilidade as chaves das instalações caso seja necessário;

8.3.1.17. Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços, na realização de serviços nas dependências da UCP;

8.3.1.18. Executar atividades, conforme normas e rotinas internas de segurança e vigilância.

8.3.1.19. Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

8.3.1.20. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos registrados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando serviço.

8.4. ARMAMENTO E MUNIÇÃO

8.4.1. Cada vigilante, quando em serviço, deverá portar, no mínimo, os seguintes armamentos e equipamentos a serem fornecidos integralmente pela CONTRATADA:

8.4.1.1. 1 (um) revólver calibre 38 (trinta e oito), com capacidade para 6 (seis) cartuchos, com cano de 4 (quatro) polegadas;

8.4.1.2. A quantidade de munição que deverá ser igual a 2 (duas) vezes a capacidade máxima do respectivo armamento;

8.4.1.3. Coldre de saque rápido.

8.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer ainda, para uso dos vigilantes, quando em serviço nos postos definidos como estratégicos pela UCP, além dos armamentos e equipamentos previstos nos itens 8.4.1.1 a 8.4.1.3;

8.4.2.1. O uso do armamento e suas especificações poderão ser alterados, conforme procedimentos e necessidades identificadas, observado o disposto na Lei nº 7.102/1983 e Lei nº 8.863/1994;

8.4.2.2. Todas as armas deverão ser revisadas semestralmente, em sistema de rodízio, cuja escala deverá ser aprovada pela UCP, ou por intermédio de encaminhamento de profissional habilitado a unidade, se autorizado pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

8.4.2.3. Após a manutenção, deverá ser emitido Laudo ou Declaração, elencando os dispositivos e a numeração de todas as armas manuseadas, bem como as eventuais substituições de peças que se fizeram necessárias;

8.4.2.4. Toda munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, e as demais que permanecerem devidamente acondicionadas, deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses.

8.5. COLETES À PROVA DE BALA

8.5.1. Todos os vigilantes, quando em serviço, deverão utilizar coletes à prova de balas, nível III-A, fornecidos pela CONTRATADA, em tamanhos adequados à estatura do empregado, observados os termos da Norma Regulamentadora nº 6, com a redação dada pela Portaria nº 191/2006, de 04/12/2006, do Ministério do Trabalho e Emprego; e da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, ou outra em vigência.

8.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer colete de uso individual, englobando as mantas balísticas e as capas externas, para cada um dos vigilantes. Para vigilantes do sexo feminino deverá ser disponibilizado colete balístico específico.

8.6. UNIFORMES

8.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado que ocupe os postos contratados as peças relacionadas a seguir, em tamanho apropriado:

8.6.1.1. 1 (uma) boina em feltro, boné ou quepe;

8.6.1.2. 4 (quatro) camisas de manga curta;

8.6.1.3. 3 (três) calças/saias;

8.6.1.4. 2 (dois) pares de sapatos, coturno ou similar para vigilantes do sexo masculino e 2 (dois) pares de sapato tipo mocassim, de salto médio, para vigilantes do sexo feminino;

8.6.1.5. 4 (quatro) pares de meias;

8.6.1.6. 1 (um) cinto de guarnição em nylon;

8.6.2. Os itens de uniforme deverão ser substituídos, no máximo, a cada 12 meses ou sempre que seja necessário, para mantê-los em perfeitas condições de uso e asseio. Todos os itens constantes do uniforme deverão ser entregues pela CONTRATADA até o final da primeira quinzena do início da vigência do contrato.

8.7. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

8.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer 4 (quatro) unidades portáteis de comunicação a serem utilizadas nos contatos entre os vigilantes. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante testes realizados no local da prestação dos serviços, que os equipamentos de comunicação fornecidos são capazes de cobrir efetivamente toda a Unidade Coordenadora do Programa.

8.8. OUTROS MATERIAIS

8.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, para uso de seus empregados, material de expediente (canetas, pranchetas, impressos etc.), e outros equipamentos auxiliares, necessários à realização dos serviços contratados, entre eles:

8.8.1.1. 5 (cinco) lanternas com as respectivas pilhas ou baterias recarregáveis. As lanternas devem ser substituídas em caso de defeito, e devem ser mantidas na UCP baterias ou pilhas, equivalentes ao dobro da carga necessária para o funcionamento das lanternas;

8.8.1.2. 1 (um) apito com o respectivo cordão, para cada um dos vigilantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

8.8.2. Os materiais devem ser entregues pela CONTRATADA até o final da primeira quinzena do início da vigência do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Cada um dos empregados da CONTRATADA alocados para os serviços, inclusive o vigilante componente da reserva técnica, deverá preencher os requisitos abaixo, cuja apresentação dos documentos elencados nos **subitens 9.1.1 a 9.1.5**, deverá ser apresentado **SOMENTE** no momento da **CONTRATAÇÃO**:

9.1.1. Enquadrar-se nas disposições do art. 155 da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal, com apresentação de documentação comprobatória;

9.1.2. Apresentar Carteira Nacional de Vigilante, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

9.1.3. Apresentar certificados de conclusão dos Cursos de Formação de Vigilante, registrados no Departamento de Polícia Federal;

9.1.4. Apresentar comprovante do curso de reciclagem de formação de vigilante, concluído no máximo há 2 (dois) anos, da data do início da prestação dos serviços objeto desta licitação;

9.1.5. Apresentar Laudo Médico comprovando estar em perfeitas condições de saúde física, mental e psicológica, há menos de 03 (três) meses;

9.1.6. É obrigação da CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, providenciar as devidas reciclagens e os cursos específicos exigidos, para aqueles vigilantes que não atenderem às exigências deste Termo.

9.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar **SOMENTE** no momento da **CONTRATAÇÃO**:

9.1.7.1. Relação dos vigilantes que serão alocados para execução dos serviços, contendo, no mínimo, os seguintes elementos identificadores: função que exercerá, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, endereço e fotografia tamanho 3 x 4 recente, com data até seis meses anterior ao início da prestação dos serviços;

9.1.7.2. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, responsabilizando-se pela idoneidade e bom comportamento de cada um dos empregados alocados à execução dos serviços, tendo sido verificado não constar contra eles ações cíveis e/ou criminais ajuizadas que possam comprometer o equilíbrio necessário à execução dos serviços;

9.1.8. Cabe à CONTRATADA promover a cobertura dos postos de vigilância enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos acima mencionados, sem ônus adicional a UCP.

10. DECLARAÇÕES

10.1. Declaração da licitante de plena ciência que vistoriou os locais, que serão prestados os serviços objeto da licitação e as instalações disponíveis e todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços que pretende prestar, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente que não poderá alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias a perfeita prestação dos serviços.

10.1.1. Caso a licitante queira vistoriar os locais que serão executados os serviços, os interessados deverão procurar o responsável técnico: Adriana Pereira Monteiro da UCP/PROMABEN na Av. Bernardo Sayão, nº 3224, Bairro: Condor, das 08:00h às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feiras ou através do e-mail: scaf.ucp@outlook.com ou pelo **Tel: (91) 3075-5250**, até o segundo dia útil anterior à data da realização da licitação. Será emitido pela UCP/PROMABEN uma **Declaração/Atestado**, (constando carimbo com matrícula e cargo) do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

10.1.2. Caso a licitante, a seu critério não venha realizar a vistoria, sendo, neste caso, necessário apresentar em **substituição ao atestado de visita**, “**Declaração Formal**” assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10.2. Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

10.3. Declaração Expressa de que a empresa licitante possui **sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **UCP/PROMABEN**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

10.3.1. Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA representante** na Região Metropolitana de Belém, esta deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **UCP/PROMABEN**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

11. TREINAMENTO E RECICLAGEM

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os vigilantes alocados à prestação dos serviços realizaram exame de saúde física e mental e foram considerados aptos para as atividades laborais, há menos de um ano;

11.2. Na ocorrência da hipótese de que trata o subitem 11.1, a CONTRATADA deverá providenciar a cobertura dos postos, sem ônus adicional para a UCP, até o limite de 5 (cinco) vigilantes por evento; e

11.3. Sempre que houver necessidade de substituição ou adição de novo empregado, este deverá ser submetido a todas as exigências do item 8, sem quaisquer ônus para a UCP.

12. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial na cidade de Belém ou na sua Região Metropolitana, durante toda a vigência do instrumento, com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá designar a localidade da prestação de serviço um Preposto, por meio de correspondência dirigida a UCP, informando seu nome, endereço, números de telefone fixo e móvel, que atenderá à fiscalização da UCP a cada 10(dez) dias ou a qualquer tempo, se necessário, com poderes e qualificação suficientes para gerenciar o contrato, ficando responsável perante UCP, entre outras atividades, por:

12.2.1. Coordenar a prestação dos serviços objeto do contrato;

12.2.2. Regularizar faltas, providenciando a reposição em caso de não comparecimento de empregado ao posto de trabalho e faltas ocorridas durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

12.2.3. Receber os questionamentos da UCP e providenciar a devida solução em eventuais problemas na documentação relacionada ao contrato, como notas fiscais, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, documentação exigida dos empregados, certidões de regularidade fiscal e garantias contratuais;

12.2.4. Participar de reuniões convocadas pela fiscalização da UCP e assinar as respectivas atas, obrigando a CONTRATADA nos termos nelas constantes;

12.2.5. Receber, por meio de correspondências, mensagens eletrônicas ou telefonemas, quaisquer comunicações da UCP relativas ao contrato;

12.2.6. Proceder ao recolhimento do(s) prestador(es) de serviços indicado(s) pela UCP, no prazo máximo de 24 horas, substituindo-o por integrante da reserva técnica, até a contratação de novo prestador. A comunicação do recolhimento deverá ser feita após o desarme do vigilante, ao final do expediente de trabalho, salvo se o fiscal do contrato exigir de outro modo.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

13.2. Qualidade: todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso e os materiais perecíveis deverão estar dentro do prazo de validade, com qualidade que garantam a perfeita utilização a que se destinam.

13.3. Compatibilidade com as especificações: os serviços deverão atender as especificações estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

14.1.1. Prestar os serviços de vigilância armada, por meio de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados neste Termo de Referência, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

14.1.2. Submeter ao Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

14.1.3. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

14.1.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

14.1.5. Fornecer uniformes novos, no mínimo 01 (um) conjunto por ano de acordo com o clima da região, e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme expendidos no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, indicado no subitem 8.6.

14.1.6. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

14.1.7. As munições oferecidas devem ser de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

14.1.8. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como conjunto de uniformes e complementos ao vigilante no momento da implantação dos postos;

Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;

14.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

14.1.10. Programar toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.1.11. Proceder à substituição do vigilante por outro quando houver a necessidade de retirá-lo do posto de serviço, para cursar a reciclagem (em média três dias consecutivos), comunicando com antecedência tanto ao que sairá para a reciclagem como ao que o substituirá no posto, bem como enviar cópia da comprovação da reciclagem efetuada à CONTRATANTE;

14.1.12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometeu falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

14.1.13. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.1.14. Efetuar a reposição da mão-de-obra para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

14.1.15. Instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.1.16. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto de serviço;

14.1.17. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido Atestado de Boa Conduta, atestado de antecedentes Civil e Criminal e Certificado de Curso de Formação de Vigilante, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

14.1.18. Manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados;

14.1.19. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

14.1.20. Fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação e qualquer outro benefício, quando for o caso, que deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela CONTRATADA.

14.1.21. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços;

14.1.22. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

I. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b)** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- c)** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- d)** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

II. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- c)** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

IV. Fornecimento de vale-transporte (ajuda de custo) e auxílio-alimentação quando cabível;

V. Pagamento do 13º salário;

VI. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

VII. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

VIII. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

IX. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

X. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

XI. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

XII. Realização de todas as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS dos empregados;

XIII. Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

14.1.23. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

14.1.24. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

14.1.25. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao fiscal do contrato;

14.1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.27. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o prazo de 20 dias do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 1 (um) ano, sendo vedada a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos, bem como o fornecimento de uniformes usados.

14.1.28. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;

14.1.29. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;

14.1.30. Emitir o CAT—Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do local da prestação dos serviços;

14.1.31. Garantir o deslocamento dos funcionários contratados aos locais de trabalho que não disponham de transporte público, através do pagamento de auxílio ou pelo transporte próprio de empregados; e

14.1.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e recomendar também que se evite a contratação pela terceirizada de parentes de quaisquer outros servidores públicos que estejam lotados na Unidade Administrativa para onde se pretende contratar;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE:

15.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto se compensadas e em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal do contrato com anuência da autoridade do órgão que promoveu a contratação para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

15.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 63, Anexo XI da IN SLTI/MPOG n. 05/2017;

15.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

15.1.10. Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;

15.1.11. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

15.1.12. Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação; e

15.1.13. Aplicar à CONTRATADA, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.

16. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa MPOG- SLTI nº 05/2017;

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

16.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

16.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

16.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

16.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

16.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

16.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

16.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

16.10. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

16.10.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

16.10.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

16.11. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

16.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos; e

16.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da IN MPOG-SLTI nº 05/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

17. DO RECEBIMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

17.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Crédito, a favor da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e Recibo, anexada da comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais (FGTS) e (INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida e folha de pagamento compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4 do art. 31 da Lei nº 9.032/95 e por derradeiro do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração, devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e consulta "online" ao SICAF, juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema;

18.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, consoante o Art. 68 da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 05/2017;

18.3. Na impossibilidade de acesso ao Sistema SICAF, a consulta será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

18.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, junto ao SICAF, o pagamento do serviço efetivamente realizado, não será suspenso. Porém a CONTRATADA receberá uma notificação, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. A critério da CONTRATANTE, o prazo para a CONTRATADA regularizar sua situação ou sua defesa poderá ser prorrogado;

18.5. A CONTRATADA, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da retenção dos tributos/contribuições, conforme previsto no art. 64 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na Instrução Normativa SRF nº. 1.234 de 11.01.2012, ou aquela que vier a sucedê-la;

18.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, nomeado pela autoridade competente da CONTRATANTE, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE entre a data prevista nesta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde EM = Encargos moratórios,
VP = Valor da parcela a ser paga e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira que será igual a 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right)/365$$

Onde TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \left(\frac{6}{100}\right)/365$$
$$I = 0,00016438$$

18.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da CONTRATANTE;

18.9. Nos termos do artigo 67, Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

19.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução estiver irregular.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

22. DA GARANTIA

22.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da CONTRATANTE;

22.2. Será exigida da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

22.3. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, para dar efetividade ao disposto no art. 65, inciso I da IN MPOG-SLTI nº 05/2017;

22.4. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN MPOG-SLTI nº 06/2013, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, bem como atualizada a cada repactuação ocorrida na forma do item 16 deste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo Aditivo em atendimento ao que impõe o art. 56, §2º, da Lei 8.666/93;

22.5. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido nos Arts. 64 à 66 da IN MPOG-SLTI nº 05/2017;

22.6. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

22.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo;

22.8. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, a garantia prestada;

22.9. Nas renovações, o comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da CONTRATANTE, podendo esta convocação ser efetivada por meio de e-mail, ofício, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a CONTRATADA foi cientificada da exigência.

23. DAS SANÇÕES

23.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Belém, 01 de abril de 2019

Jane Benedita Gonçalves Brabo
Assessora Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Aprovo. Em __/__/_____

Coordenadora Geral da UCP/PROMABEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

ANEXO A

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/____

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Total	
--------------	--

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$	R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$	R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$	R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no **item 4** do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa.